



Relatório do Revisor Oficial de Contas

Excelentíssimos Acionistas de
Banco Comercial Português, S.A.
Sadamora - Investimentos Imobiliários, S.A. e
Enerparcela - Empreendimentos Imobiliários, S.A.

Introdução

1. O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 99.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente ao projeto de fusão por incorporação das sociedades Sadamora - Investimentos Imobiliários, S.A. e Enerparcela - Empreendimentos Imobiliários, S.A., no Banco Comercial Português, S.A., com consequente extinção das sociedades incorporadas.
2. Por solicitação das sociedades intervenientes, fui designado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, nos termos do n.º 3 do Art.º 99.º do Código das Sociedades Comerciais, para proceder ao exame do projeto de fusão mencionado.
3. Foram-me apresentados o projeto de fusão, datado de 11 de outubro de 2018, que inclui os balanços das sociedades incorporadas em 31 de julho de 2018, com os ajustamentos de justo valor subsequentes, e incorporante, em 30 de junho de 2018, com ajustamentos subsequentes, o balanço *pro forma* da sociedades incorporante após a operação prevista nesse projeto e a enumeração completa dos bens transmitidos, incluindo a relação de imóveis transmitidos, e, bem assim, os pareceres dos órgãos de fiscalização das sociedades incorporadas e incorporante.
4. O disposto na al. e) do n.º 1 do Art.º 98.º do Código das Sociedades Comerciais, relativo a partes, ações ou quotas a emitir e a relações de troca, e na alínea m) do mesmo artigo, referente às modalidades de entrega das ações, não se aplica, dadas as características da operação, uma vez que a sociedade incorporante é a única titular das ações representativas da totalidade do capital social das sociedades incorporadas.

5. A fusão produz efeitos contabilísticos em 1 de novembro de 2018.

Responsabilidades

6. É da responsabilidade dos órgãos de gestão das sociedades intervenientes a elaboração do projeto de fusão, o qual deve cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 98.º do Código das Sociedades Comerciais. A minha responsabilidade consiste em examinar o referido projeto e emitir parecer nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 99.º do referido Código.

Âmbito

7. O meu trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3000 “Trabalhos de garantia de fiabilidade que não sejam auditorias ou revisões de informação financeira histórica”, a qual exige que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre o delineamento da operação. Para tanto o meu trabalho incidiu sobre todas as sociedades intervenientes no projeto de fusão e incluiu:

- a) A apreciação dos pareceres dos órgãos de fiscalização das sociedades incorporadas e incorporante e
- b) O exame dos balanços da sociedade incorporadas e da sociedade incorporante apresentados no projeto de fusão.

8. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do meu relatório.

Parecer

9. Com base no trabalho efetuado, sou de parecer que o projeto de fusão não merece qualquer reparo. Não foram encontradas dificuldades especiais na execução do trabalho.

Porto, 12 de outubro de 2018



Fernando Júlio Gonçalves Ribeiro